

assalariado em serviço na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1973, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... ou de guarda auxiliar, nas cadeias comarcãs;», deve ler-se: «... ou de guarda auxiliar, nos estabelecimentos prisionais regionais;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1973. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 144/73

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, conjugado com o disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 44 473, de 24 de Julho de 1962, que seja inscrita na tabela de receita do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor em 1972 a seguinte rubrica, com o quantitativo que também se indica:

CAPITULO I

Receita ordinária

Artigo 4.º «Outras receitas — Do Fundo de Defesa Militar do Ultramar» 19 342 992\$60

Esta importância reforça a verba que seguidamente se indica da tabela de despesa do mesmo orçamento:

CAPITULO I

Despesa ordinária

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Despesas de anos económicos findos» 19 342 992\$60

Presidência do Conselho, 19 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 145/73

de 1 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º

do Decreto n.º 314/70, de 8 de Julho, que seja aumentado com mais um lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Idanha-a-Nova.

Ministério da Justiça, 14 de Fevereiro de 1973. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 146/73

de 1 de Março

Nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Organização aprovada pelo Decreto n.º 45 095, de 29 de Junho de 1963, e artigo 23.º da mesma Organização:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º São concentrados numa repartição central de finanças os serviços de liquidação de imposto complementar do concelho de Lisboa até agora distribuídos pelas repartições de finanças dos respectivos bairros fiscais.

2.º Esta repartição funcionará sob a chefia de um secretário de finanças de 1.ª classe, subordinado ao director de Finanças do Distrito de Lisboa:

3.º É fixado o seu quadro de pessoal do seguinte modo:

Secretário de finanças de 1.ª classe	1
Secretários de finanças de 2.ª classe	8
Secretários de finanças de 3.ª classe	12
Aspirantes	16
Escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes	16
Contínuo de 1.ª ou 2.ª classe	1

4.º Os dezasseis lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª e 2.ª classes referidos no n.º 3.º da presente portaria são distribuídos no quadro geral em número de cinco e onze unidades, respectivamente.

Ministério das Finanças, 15 de Fevereiro de 1973. — O Ministro das Finanças, *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 74/73

de 1 de Março

1. A aceleração do progresso técnico ultimamente verificado na actividade dos transportes marítimos, com as consequentes e profundas repercussões sobre as condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, justificaria, só por si, a necessidade de revisão do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho do Pessoal da Marinha de Comércio.

Acresce que se mostra desactualizada a legislação que até agora regia essa matéria e que constava fundamentalmente do Decreto-Lei n.º 45 968, de 15 de Outubro de 1964, e do Regulamento de Inscrição Ma-